



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N° 375/2007

Ementa: Dispõe sobre equipamentos de segurança.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de terrenos arrendados para plantação de tomates no Município de Natividade, obrigados a constar no contrato de arrendamento uma cláusula exigindo do arrendatário o fornecimento de equipamentos de segurança para as pessoas que nelas trabalham com defensivos (veneno) composto de: botas, calça jeans, máscara e luvas.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto no caput do artigo importará em multa no valor do equipamento, que será incluída no ITR – Imposto Territorial Rural do proprietário do terreno arrendado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 19 de dezembro de 2007.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br